LEI nº 2482, de 19 de outubro de 2.000.

Estabelece obrigatoriedade de prescrição de medicamentos genéricos pelos médicos pertencentes à Rede Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda prescrição de medicamentos, guia de remédios ou qualquer outra indicação em favor de paciente da Rede Pública Municipal, deverá, obrigatoriamente ser identificado com a denominação genérica.

Artigo 2º - Os médicos que atuam nos estabelecimentos de saúde integrados à Rede Pública Municipal a que se refere o artigo 1º, deverão observar, rigorosamente, o disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria da Saúde do Município de Leme estabelecer as normas complementares ao cumprimento desta Lei, normatizando os procedimentos médicos quanto ao preenchimento de receituários, que objetivarão a indicação de remédios genéricos.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de outubro de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL